



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5589, DE 2020

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que a qualificação trabalhista das empresas participantes de licitações inclua prova do preenchimento das quotas de contratação a que estiverem obrigadas por lei e da adoção de práticas inclusivas.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que a qualificação trabalhista das empresas participantes de licitações inclua prova do preenchimento das quotas de contratação a que estiverem obrigadas por lei e da adoção de práticas inclusivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

IV – qualificação fiscal e trabalhista;

..... (NR)"

“Art. 29. A documentação relativa à qualificação fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

VI – prova de preenchimento das quotas de contratação que deva
rir nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VII – prova da adoção de práticas inclusivas em favor de pessoas negras, idosas, com deficiência, mulheres, ou de outras minorias, como população LGBTQ+, povos indígenas ou tradicionais, minorias religiosas, asilados ou refugiados. (NR)”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos processos licitatórios cujos editais forem publicados a partir de noventa dias após sua publicação.

SF/20514.42634-67

JUSTIFICAÇÃO

No Estado Democrático de Direito, fundado sobre o respeito à dignidade fundamental de todas as pessoas e na participação ampla, a sociedade, composta por pessoas heterogêneas, deve respeitar a diversidade humana, caso contrário é exclusivista e, consequentemente, menos democrática. Nem o Estado, nem a sociedade podem discriminhar negativamente, mas o *ethos* pluralista acolhe a discriminação positiva, voltada para a inclusão de segmentos discriminados, que é o fundamento das ações afirmativas.

As licitações públicas são uma forma de aliança entre o público e o privado. Não faz sentido algum que o Estado celebre alianças com agentes particulares que sequer respeitem os princípios nos quais nossa sociedade democrática está fundamentada.

Já existem mecanismos para punir algumas formas de discriminação, inclusive na seara criminal. Devem ser ampliados, pois nenhuma forma de discriminação é aceitável numa democracia. Mas é importante que haja formas de estimular a inclusão e reconhecer boas práticas direcionadas a esse objetivo.

Nesse sentido, propomos que a qualificação trabalhista de empresas que pretendam se habilitar em processos licitatórios passe a exigir prova do preenchimento das quotas de contratação a que estiverem obrigadas por lei, além de prova da adoção de práticas inclusivas em prol de minorias como pessoas negras, idosas, com deficiência, mulheres, ou de outras minorias, como população LGBTQ+, povos indígenas ou tradicionais, minorias religiosas, assilados ou refugiados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, além de punir, na forma da lei, quem cometa discriminações e admitir que particulares permaneçam alheios aos princípios inclusivos que fundamentam nossa organização política e social, o Estado passará a exigir que seus fornecedores demonstrem seu compromisso com esses princípios, numa aliança ética. O papel pedagógico de tal medida também não deve ser menosprezado.

São essas as razões que fundamentam a proposição ora apresentada, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Barcode: SF/20514.42634-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - artigo 93
- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>
 - artigo 27
 - artigo 29